PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2158

Dispõe sobre a contratação de artistas pelo Poder Público

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em eventos nos quais o Poder Público Municipal for o agente promotor, será, preferencialmente, devida a contratação de artistas itabiritenses em um percentual não inferior a 50% (cinqüenta por cento) do total de indivíduos ou grupos artísticos contratados.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se artista itabiritense qualquer pessoa ou grupo de pessoas residentes no Município e que revele engenho ou talento no desempenho do gênio artístico ou cultural, reconhecidamente, no mínimo, pela mídia local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de Julho de 2000.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel. (31) 569-1000 - Fax: (31) 561-2412 / 569-1049